Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 478A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

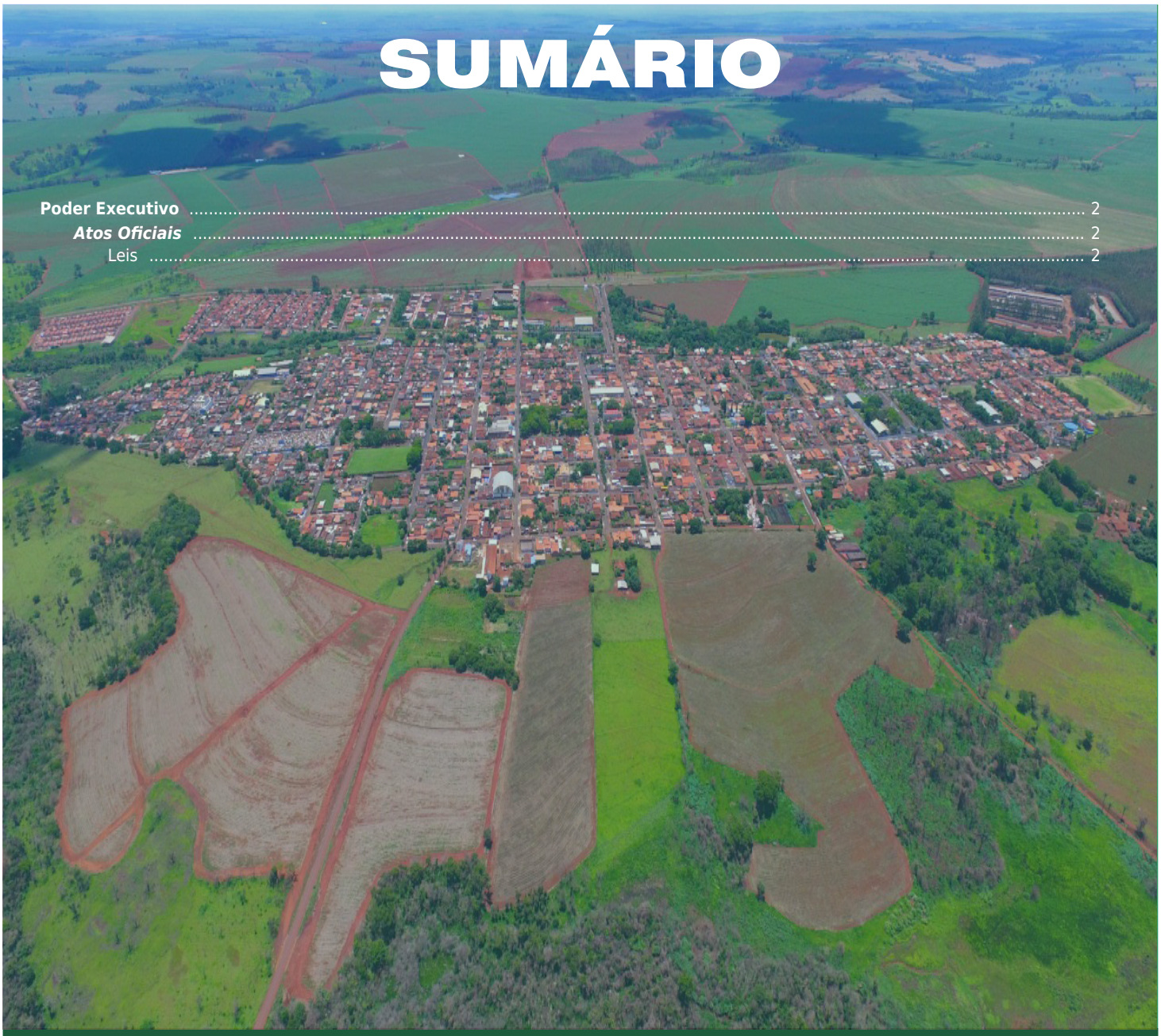

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração do Anexo V da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica por esta Lei alterado a referência 1 e 2 constante no anexo V da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Referência	Valor
1	**R$ 1.500,00**
2	**R$ 1.700,00**
3	R$ 2.200,00 (inalterado)
4	R$ 3.600,00 (inalterado)

Artigo 2º - Esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.091 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2024 e dá outras providências"*

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São Jose da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 44.800.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Oitocentos Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária R$ 3.398.000,00
Receita Patrimonial R$ 416.300,00
Receita de Serviços R$ 816.000,00
Transferências Correntes R$ 42.940.500,00
(-) Redutor das Transferências Correntes (R$ 5.560.800,00)
Outras Receitas Correntes R$ 400.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens R$ 0,00
Transferências de Capital R$ 2.390.000,00

Receita Total R$ 44.800.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I – Por funções do Governo

01 Legislativa R$ 2.160.000,00
04 Administração R$ 4.620.500,00
06 Segurança Pública R$ 306.000,00
08 Assistência Social R$ 1.701.415,00
09 Previdência Social R$ 67.000,00
10 Saúde R$ 9.957.443,00
12 Educação R$ 13.885.000,00
13 Cultura R$ 2.069.000,00
15 Urbanismo R$ 3.111.000,00
16 Habitação R$ 29.000,00
17 Saneamento R$ 2.962.000,00
18 Gestão Ambiental R$ 586.000,00
26 Transporte R$ 122.000,00
27 Desporto e Lazer R$ 674.000,00
28 Encargos Especiais R$ 2.217.642,00
99 Reserva de Contingência R$ 332.000,00

Total R$ 44.800.000,00

II – Por Órgão da Administração

01. CAMARA MUNICIPAL R$ 2.160.000,00

01.01.00 LEGISLATIVO R$2.160.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL R$42.640.000,00

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO R$ 806.000,00
02.02.00 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS R$ 586.500,00
02.03.00 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO R$ 2.396.000,00
02.04.00 SECRETARIA MUNIC. DA AÇÃO SOCIAL R$ 1.701.415,00
02.05.00 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA R$ 15.954.000,00
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER R$ 674.000,00
02.07.00 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS R$ 3.754.642,00
02.08.00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS R$ 6.224.000,00
02.09.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT. E M. AMBIENTE R$ 586.000,00
02.10.00 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE R$9.957.443,00

TOTAL: R$ 44.800.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 assim como o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, ficando-se este de já alterados após a aprovação desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.092 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre alteração do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.088 de 24 de Novembro de na forma que especifica esta lei e dá outras providências.*"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica por esta lei, alterado o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal N° 2.088 de 24 de Novembro de 2023 que traz na sua redação o seguinte texto:

~~**Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis: a) Imóvel Lote C da Matrícula 48.857 e 48.858 com área de 1.250,91 m² e; b) Imóvel da Rua Coronel Garcia Lopes, Lote B Transcrição 82.218 com área de 2.279,32 m², livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pendente apenas a retificação da área e desmembramento dos lotes.**~~

Artigo 2º - Fica por esta lei, alterado a redação do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal N° 2.088 de 24 de Novembro de 2023 passando a vigorar:

"Parágrafo Segundo: *O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis: a) Imóvel da Rua Tenente Izaías José de Queiroz, Lote C da Matrícula 48.857 e 48.858 com área de 1.250,91 m² e; b) Imóvel da Rua Luiz Gonzaga Simei, Lote B Matrícula 86.071 com área de 1.731,08 m², livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pendente apenas a retificação da área e desmembramento dos lotes;"*

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 18 de Dezembro de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

.....